ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"

CPL
Fls 02

## AUTUAÇÃO DE PROCESSO

**PROCESSO/ PROTOCOLO PMP Nº 107/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAIDA PARA CRISTALANDIA. COM FORME A PLANILHA ORÇAMENTARIA.**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIUM TO.**

Pium – TO, 02 de MAIO de 2022.

**ELINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA**
PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL

**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"

GOVERNO DE Pium
Pium para todos
ADM: 2021/2024

CPL
Fls 03

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PIUM TO.

**DESTINO:** CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

**OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAIDA PARA CRISTALANDIA. COM FORME A PLANILHA ORÇAMENTARIA.**

| ITEM | NOME DO SERVIÇO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAIDA PARA CRISTALANDIA** | 1,00 | SERV | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$** |

| Func. Programática | Nat. da Despesa | Fonte |
|---|---|---|
| 0003.0009.15.451.0025.1009 | 4.4.90.51 | 1.500 |

Modalidade:

| | | |
|---|---|---|
| ( ) Dispensa | ( ) Inexigibilidade | Licitação:<br>( ) Convite ( ) Tomada de Preço ( ) Concorrência ( **x** ) Pregão |

**JUSTIFICATIVA:** A Contratação dos serviços destinar-se-á à costrução de praça na saida de Pium sentido Cristalândia– TO.

Respeitosamente,

**Paulo Sergio Aires Gomes**
Secretário de Administração

**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"

CPL
Fls 04

**Antônio Francisco Rodrigues Braga**
Secretário de infra estrutura

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 25 de março de 2022.

**Dr. Valdemir Oliveira Barros**
Prefeito Municipal.

CPL
Fls 05

CPL
FLS
Assinatura

**PROJETO BASICO**

## 1 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAIDA PARA CRISTALÂNDIA MUNICIPIO DE PIUM - TO. CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS,** especificações constantes deste projeto básico, planilhas, projetos, memoriais e demais serviços presente na pasta técnica.

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** O Objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAIDA PARA CRISTALÂNDIA MUNICIPIO DE PIUM - TO. CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS.**

Fez se necessária tendo em vista proporcionar uma área de lazer para os moradores desse bairro. Pois temos com intuito de oferecer cada vez mais atrativos para a população, consideramos que uma criança saudável necessita de lazer, da prática de esportes e de um bom convívio com outras crianças, porque o local referido está carente de lazer.

Com isso aumentaremos as opções de lazer onde as famílias poderão passear e ver os seus filhos se interagindo. O objetivo desta ação inédita é visar e possibilitar opções de cultura, lazer e convivência social em nosso Município, a nossa proposta é de ampliar as possibilidades de uso dessa área transformando em uma praça de esportes e lazer para incentivar as crianças a pratica de esportes, pois esporte é saúde. Pois está área já foi cedida com esse intuito.

## 3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

**No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

| ITEM | NOME DO SERVIÇO | QUANTIDADE | UNIDADE | PREÇO MÁXIMO | PREÇO MÁXIMO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAIDA PARA CRISTALÂNDIA MUNICIPIO DE PIUM - TO. CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS.** | 1,00 | SERV | R$ 121.188,29 | R$ 121.188,29 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 121.188,29** | |

## 4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

* **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** MUNICÍPIO DE PIUM – TO;
* **PRAZO DE ENTREGA:** Conforme cronograma de execução (anexo)
* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** Até 12 Meses.

## 5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

**a)** A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo em dez dias após a Ordem de Serviço expedida pela Administração e concluída impreterivelmente nos prazos constantes no cronograma de execução, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

**b)** A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma

de Engenharia e demais documentos de legalização da Contratação sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O acompanhamento da execução do objeto será dará por representante da contratante designado para este fim.

**7. DO REAJUESTE**

**7.1** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da Proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal. Após este prazo as parcelas remanescentes serão reajustadas pelos Índices da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

Onde:
R = Valor de reajustamento
I1 = Índice do 12° mês após a apresentação de ofertas
Io = Índice do mês de apresentação de ofertas
V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

**7.2.** Na hipótese de inexistência do índice correspondente na data do fechamento da medição, será adotada, a título provisório, o último índice acrescido do percentual de variação mensal ocorrida entre o último e o penúltimo índices conhecidos.

**7.3.** Os ajustes serão efetuados nas medições posteriores, tão logo sejam conhecidos os respectivos índices.

**7.4.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.5.** Os pagamentos decorrentes de atualização financeira pelo atraso de pagamento, não dependerão de Termo Aditivo à Contratada.

**7.6.** As faturas e atualização financeira pelo atraso de pagamentos deverão ser apresentadas em separado das faturas mensais de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

**7.7.** - As faturas de atualização financeira pelo prazo de pagamento deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

**8. DO CONTROLE E PAGAMENTO**

**8.1** Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará à Contratante a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela equipe de fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3 Nas execuções de obras e serviços de engenharia, o pagamento só será efetuado mediante aprovação da medição, que será realizada mensalmente por servidor designado pela Administração Pública Municipal, sendo adotado como critério para pagamento o valor correspondente à metragem efetivamente conclusa da obra em realização.

**8.3** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

**8.4** O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

CPL
FLS 10
Assinatura

trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**15.8** A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item. 15.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

**15.9** Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## 16 - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**16.1** Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de locação, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

**16.2** Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações.

**16.3**. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada.

## 7– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**7.1**. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço do Município de Pium, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**a.** Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

**b.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

**c.** Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme disposição do art. 618 do Código Civil de 2002: *(Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).*

**Parágrafo único**. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito fixando a critério da Administração Pública Municipal, caso haja interesse público, alterações contratuais unilateralmente sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 8– DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**8.1.** Conforme quantitativo e especificações constantes do Projeto Básico, Projetos de Engenharia, anexo deste, deverá ser executada toda a obra, bem como dos documentos complementares que se tornarem necessários para a execução deste Convenio/Proposta.

Pium – TO, 02 de maio de 2022.

**DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**
Prefeito de Pium – TO

CPL
FLS 07
Assinatura

**8.5** A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**8.6** Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

## 9 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

**9.1.** A fiscalização da execução das obras será feita por pessoa devidamente credenciada, com responsabilidades específicas.

**9.2.** A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

**a)** inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços:

**b)** examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**9.3** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

**9.4.** A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**9.5.** A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

**9.6.** A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

**9.7.** Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**9.8.** Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou serviços, e será assinado pela fiscalização.

**9.9.** Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando está sujeita, ainda, às sanções indicadas no Item das Penalidades.

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

**10.2.** Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

**10.3** Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

**10.4** Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

**10.5.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

CPL
FLS 08
Assinatura

**10.6.** A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12. 1** A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do Presente Projeto, das disposições constantes do Memorial Descritivo da Obra e todos os Projetos de engenharia que fazem parte deste Projeto Básico, as disposições do CONTRATO, e demais documentos que o integrarem bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes, ambas são complementares entre si.

**12.2** A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus subcontratados.

## 13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**13.**1 São atribuições do Município de Pium - TO, na execução do CONTRATO:

**a)** Emitir "Ordem de Início de Serviço";

**b)** Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de serviços inerentes ao objeto licitado;

**c)** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;

**d)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;

**e)** Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**14.2** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

a) ADVERTÊNCIA

**a.1)** A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**b)** MULTAS

**b.1)** Caso haja recusa da licitante em assinar o contrato ou atraso na execução da obra será aplicada multa sobre o saldo contratual, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

**I.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II.** 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;

CPL
FLS 09
Assinatura

**III.** 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia de atraso na entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total to contrato;

**b.2)** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**b.3)** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**b.4)** As multas constantes dos sub-itens II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

**c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PIUM/TO.

**c.1)** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Pium / TO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item MULTAS, entre outros casos.

**d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**d.1)** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

**a.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir inidoneidade ade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

**d.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Pium – TO.

**e.** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Pium – TO, após a assinatura do Contrato;

**f.** Apresentação, ao Município de Pium - TO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas.

## 15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**15.1** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**15.2** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

**15.3** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

**15.4** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

**15.5** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**15.6** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

**15.7** Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os